



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVII PALMAS, TERÇA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2017.

Nº 2466



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Mauro Carlesse (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PDT)

2º Vice-Presidente: Dep. Toinho Andrade (PSD)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (PSC)

2º Secretário: Dep. Nilton Franco (PMDB)

3º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PSL)

4º Secretário: Dep. Zé Roberto (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Rocha Miranda
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Presidente
Dep. Olyntho Neto - Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Junior
Dep. Eli Borges
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio - Presidente
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Presidente
Dep. Elenil da Penha
Dep. Junior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto - Vice-Presidente
Dep. Eli Borges - Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quintas-feiras, às 15 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana - Presidente
Dep. Eli Borges - Vice-Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Osires Damaso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Osires Damaso
Dep. Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Zé Roberto
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Vice-Presidente
Dep. Valdez C. Branco - Presidente
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Júnior Evangelista

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto
Dep. Rocha Miranda
Dep. Junior Evangelista
Dep. Wanderlei Barbosa

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana - Presidente
Dep. Osires Damaso
Dep. Amélio Cayres
Dep. Cleiton Cardoso - Vice-Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 33/2017

Acrescenta o inciso XXX ao art. 19 da Constituição do Estado do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do art. 26 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 19 da Constituição Estadual passa a vigorar acrescido do inciso XXX, com a seguinte redação:

“Art. 19.

.....

XXX – sustar, por decreto legislativo, os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 31 dias do mês de maio de 2016; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

Deputado MAURO CARLESSE

Presidente

Deputada **LUANA RIBEIRO** Deputado **TOINHO ANDRADE**
1ª Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

Deputado **JORGE FREDERICO** Deputado **NILTON FRANCO**
1º Secretário 2º Secretário

Deputado **CLEITON CARDOSO** Deputado **ZÉ ROBERTO**
3º Secretário 4º Secretário

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 34/2017

Altera o art. 71 da Constituição do Estado do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do art. 26 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 71 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71.

.....

§4º Qualquer proposta de alteração às matérias previstas nos incisos I e II deverá ser precedida de estudo de viabilidade econômica e financeira.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 31 dias do

mês de maio de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

Deputado MAURO CARLESSE

Presidente

Deputada **LUANA RIBEIRO** Deputado **TOINHO ANDRADE**
1ª Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

Deputado **JORGE FREDERICO** Deputado **NILTON FRANCO**
1º Secretário 2º Secretário

Deputado **CLEITON CARDOSO** Deputado **ZÉ ROBERTO**
3º Secretário 4º Secretário

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 35/2017

Altera dispositivos dos arts. 41 e 81 da Constituição Estadual.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do art. 26 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 41 e 81 da Constituição Estadual passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 41.

.....

VIII – descumprimento dos §§ 10, 11 e 16 do art. 81 da Constituição Estadual.

.....

Art. 81.

.....

§16 Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de comprimento da execução financeira prevista no § 11 deste artigo, até o limite de 1 décimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 31 dias do mês de maio de 2016; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

Deputado MAURO CARLESSE

Presidente

Deputada **LUANA RIBEIRO** Deputado **TOINHO ANDRADE**
1ª Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

Deputado **JORGE FREDERICO** Deputado **NILTON FRANCO**
1º Secretário 2º Secretário

Deputado **CLEITON CARDOSO** Deputado **ZÉ ROBERTO**
3º Secretário 4º Secretário

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 36/2017

Altera os §§ 3º e 4º do art. 27 da Constituição do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do art. 26 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 27 da Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27.

§3º Em caso de relevância e urgência, o Governador do Estado poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Assembleia Legislativa.

§4º As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei, no prazo de sessenta dias, prorrogável por igual período, devendo a Assembleia Legislativa disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

§5º O prazo a que se refere o §3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso da Assembleia Legislativa.

§6º É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

§7º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

§8º Não editado o decreto legislativo a que se refere o §3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

§9º Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 31 dias do mês de maio de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

Deputada **LUANA RIBEIRO** Deputado **TOINHO ANDRADE**
1ª Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

Deputado **JORGE FREDERICO** Deputado **NILTON FRANCO**
1º Secretário 2º Secretário

Deputado **CLEITON CARDOSO** Deputado **ZÉ ROBERTO**
3º Secretário 4º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 55/2017

Declara de utilidade pública estadual a Associação Anjo Azul.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública estadual a Associação Anjo Azul.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Associação Anjo Azul foi criada em julho/2012 e constituiu-se em uma entidade civil sem fins lucrativos, de caráter educativo, assistencial, beneficente, situada em Palmas/TO, mais precisamente na Quadra 110 Norte, Alameda 25, Lt 71.

É composta atualmente pelo corpo diretório: Presidente: Rosa Helena Ambrósio de Carvalho; Vice-presidente: Hermando Rodrigues Soares; 1º Secretário: Ellen Oliveira Barros; 2º Secretário: Rosana Ferreira Pinheiro Helcias; 1º Tesoureiro: Hermando Rodrigues Soares; 2º Tesoureiro: Fernanda Brito Muniz; Diretor de Difusão: Adriana Silva; Diretor de Eventos: Flávia Gomes Pacheco; Diretor de Projetos: Aline Siqueira Rezende Soares; Diretor de Tecnologia da Informação: Juniezer Barros de Souza; Secretário de Tecnologia da Informação: Glimailsa Pinho Araújo de Mendonça

A Anjo Azul é destinada a acolher pais e familiares de autistas, com a finalidade de dar suporte, no sentido de interagir e ouvir das famílias suas angústias e dificuldades enfrentadas, colaborando com apoio e levando informações relevantes acerca do distúrbio neurológico.

A associação também desenvolve trabalhos importantes como congressos de autismo e palestras educativas, com profissionais da área de Saúde e educação, para manter os pais destes pacientes, familiares e população em geral informada a respeito do autismo, e da importância de se debater mais sobre o tema, no sentido de quebrar barreiras como o preconceito, e principalmente lutar pelos direitos das crianças especiais autistas.

Em 2015 a associação recebeu a doação da Prefeitura de Palmas/TO de um lote de terras para construção urbana, denominado APM-05, da Quadra ARSO-32, situado na Rua 3, do Plano Diretor desta Capital, com área total de 1.519,73m² para a instalação da sede e realização das atividades sociais, entretanto, o projeto de construção encontra-se paralisado por falta de recursos financeiros.

O Transtorno do Espectro Autista – TEA

O Transtorno do Espectro Autista – TEA é uma condição geral para um grupo de desordens complexas do desenvolvimento do cérebro, antes, durante ou logo após o nascimento. Esses distúrbios se caracterizam pela dificuldade na comunicação social e comportamentos repetitivos. Embora todas as pessoas com TEA partilhem essas dificuldades, elas serão afetadas com intensidades diferentes.

Assim, essas diferenças podem existir desde o nascimento e serem óbvias para todos ou podem ser mais sutis e tornarem-se mais visíveis ao longo do desenvolvimento.

O TEA pode ser associado com deficiência intelectual, dificuldades de coordenação motora e de atenção e, às vezes, as pessoas com autismo têm problemas de saúde física, tais como sono e distúrbios gastrointestinais e podem apresentar outras

condições como síndrome de déficit de atenção e hiperatividade, dislexia ou dispraxia. Na adolescência podem desenvolver ansiedade e depressão.

Algumas pessoas com TEA podem ter dificuldades de aprendizagem em diversos estágios da vida, desde estudar na escola, até aprender atividades da vida diária, como, por exemplo, tomar banho ou preparar a própria refeição. Algumas poderão levar uma vida relativamente “normal”, enquanto outras poderão precisar de apoio especializado ao longo de toda a vida.

O autismo é uma condição permanente, a criança nasce com autismo e torna-se um adulto com autismo.

Assim como qualquer ser humano, cada pessoa com autismo é única e todas podem aprender.

As pessoas com autismo podem ter alguma forma de sensibilidade sensorial. Isto pode ocorrer em um ou em mais dos cinco sentidos – visão, audição, olfato, tato e paladar – que podem ser mais ou menos intensificados. Por exemplo, uma pessoa com autismo pode achar determinados sons de fundo, que outras pessoas ignorariam, insuportavelmente barulhentos. Isto pode causar ansiedade ou mesmo dor física.

Alguns indivíduos que são subsensíveis podem não sentir dor ou temperaturas extremas. Algumas podem balançar rodar ou agitar as mãos para criar sensação, ou para ajudar com o balanço e postura ou para lidar com o stress ou ainda, para demonstrar alegria.

As pessoas com sensibilidade sensorial podem ter mais dificuldade no conhecimento adequado de seu próprio corpo. Consciência corporal é a forma como o corpo se comunica consigo mesmo ou com o meio. Um bom desenvolvimento do esquema corporal pressupõe uma boa evolução da motricidade, das percepções espaciais e temporais, e da afetividade.

O acesso à informação oferece a disseminação de percepções para todos levando a um maior poder de observação por todos, independentemente da formação ou do nível cultural. O autismo (TEA) sofre ainda desta ampla e generalizada falta de informação no seio social, e isto ainda impede que a maioria das crianças sejam precocemente tratadas. Logo o autismo precisa tanto da sua identificação o mais cedo possível para que se modifique, com efeito, os sérios prejuízos sociais e de funcionamento cognitivo que, se nada feito, desembocarão em permanentes dependências e impedimentos para o resto de suas vidas. Sua incidência na população tem aumentado de forma expressiva desde os anos 90 quando, para cada 1000 nascimentos, nascia uma criança autista e hoje, esta proporção atinge 1:88. Nos EUA, na Ásia e na Europa, pesquisadores detectam uma prevalência, atinge 1% da população. Na Coreia do Sul, tal cifra atinge 2,6%. Entre os gêneros, os meninos são os mais afetados numa proporção de 5:1.

Por suas atribuições a Associação Anjo Azul é apresentada a esta Casa Legislativa para ser considerada de utilidade pública estadual e, por esta medida, ser beneficiária de maiores possibilidades dos seus projetos sociais.

Diante do exposto, solicito a aprovação do Projeto de Lei pelos nobres colegas Deputados.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2017.

PAULOMOURÃO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 75/2017

Declaro de utilidade pública estadual o Instituto de Cooperação Solidária - ICAT, localizado no município de Palmas-TO.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual o Instituto de Cooperação Solidária - ICAT, entidade sem fins lucrativos com sede no município de Palmas-TO.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Apresentamos o Instituto de Cooperação Solidária - ICAT, entidade sem fins lucrativos, inscritos no CNPJ nº 18.762.157/0001-10, com sede no município de Palmas, Estado do Tocantins, que tem como objetivo obter a declaração de utilidade pública, juntando toda documentação necessária para a aprovação do presente projeto de lei, preenchendo assim todos os requisitos legais.

O ICAT tem como finalidade precípua promover assessoria técnica, social e ambiental aos camponeses, agricultores familiares e suas organizações sociais, econômicas e produtivas, visando o desenvolvimento sustentável tendo como base do modelo agroecológico de produção, a promoção da cooperação, do mutualismo e da economia a gerar o desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental, por estar engajada neste espírito e compromisso com o desenvolvimento do Estado.

Tendo em vista o caráter social da entidade, aliado às necessidades com que se defrontam as instituições sem fins lucrativos, a concessão do título de utilidade pública estadual representará um importante respaldo para que possa continuar sua importantíssima missão. Assim, peço aquiescência dos nobres Pares desta casa de Leis, para que possamos outorgar o título proposto neste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2017.

ZÉ ROBERTO

Deputado Estadual

PROJETO DE Lei Nº 86/2017

Dispõe sobre a criação do aplicativo “APP – APPLICATION” SOS VIDA MULHER.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica criado o aplicativo "APP – APPLICATION" SOS VIDA MULHER para mulheres vítimas de maus-tratos.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos e termos de cooperação com órgãos e entidades afins para a implantação e o cumprimento desta Lei, sobretudo junto às autoridades policiais e ao Ministério Público e outros órgãos judiciais que tratem do referido tema.

Art. 3º O aplicativo “APP” SOS VIDA MULHER será instalado em um smartphone, sendo esse monitorado/acompanhado pela autoridade competente.

§ 1º A mulher que se sentir ameaçada poderá, por meio de três toques no aplicativo e/ou poderá acionar o botão volume do smartphone que enviará notificações à Central de Atendimento.

§ 2º Os casos recebidos pelo aplicativo serão direcionados para equipe de monitoramento, que acionará uma viatura policial ou moto mais próxima para atendimento à vítima.

Art. 4º O aplicativo deverá ser criado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a aprovação e publicação desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade oferecer mais um instrumento tecnológico para garantir a preservação da integridade física e psicológica das mulheres vítimas de violência no Estado do Tocantins.

Trata-se de um aplicativo para celulares que será disponibilizado para as mulheres denunciarem qualquer tipo de agressão ou ameaça. Essa ferramenta tecnológica possibilitará a mulher que se sentir ameaçada, por meio de três toques no aparelho, enviar notificações via GPS para Central de Atendimento, que acionará a patrulha mais próxima para prestar socorro, com deslocamento rápido de uma viatura ou moto. Tão logo chegue ao local, a vítima receberá o acolhimento e encaminhamento necessário e o agressor será conduzido à delegacia e demais medidas cabíveis.

Com a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei Nº 11.340/2006) vieram medidas protetivas de urgência protegendo as mulheres dos diversos tipos de violência. Assim, podemos adequar essas medidas no âmbito tecnológico, buscando amparar ainda mais as mulheres vítimas de maus tratos.

Entendemos ser necessária, a utilização da tecnologia no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Neste contexto, trata-se de um aplicativo que pode ser instalado em smartphone com sistema Android e que, quando acionado, enviará notificações à Central de Atendimento.

Assim, considerando o avanço tecnológico, o aplicativo “APP – APPLICATION” SOS VIDA MULHER é um mecanismo de proteção seguro e certamente eficaz, o que dará à mulher tocaninense mais segurança no enfrentamento da violência, razão pela qual solicito dos meus ilustres Pares a aprovação deste dispositivo em favor da vida das mulheres.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2017.

AMÁLIA SANTANA

Deputada Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2017

Cria a Escola do Legislativo e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins resolve:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E OBJETIVOS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica criada a Escola do Legislativo do Estado do Tocantins.

Art. 2º São objetivos da Escola do Legislativo

I – oferecer ao Parlamentar e aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins subsídios e conhecimentos de natureza técnico-administrativa,

legislativa, doutrinária e política, para identificarem a missão do Poder Legislativo, a fim de que possam desempenhar com segurança e eficácia as atribuições próprias de seus cargos;

II – propiciar aos Parlamentares e aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins a possibilidade de complementarem seus estudos, em todos os níveis de escolaridade;

III – colaborar no processo de modernização das Câmaras Municipais, através da integração com a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

IV – estimular e realizar intercâmbio com as Casas Legislativas Brasileiras, visando a troca de experiências e ao mútuo aperfeiçoamento;

V – formar, especializar e desenvolver, permanentemente, recursos humanos que atuem no Poder Legislativo Estadual e Municipal, mediante a oferta de cursos de graduação, pós-graduação, extensão e sequenciais, em distintos níveis, na modalidade de cursos presenciais e a distância;

VI – fomentar o desenvolvimento de pesquisas acadêmicas voltadas para o aprimoramento institucional, as políticas públicas e ao desenvolvimento do Estado do Tocantins;

VII – constituir um repertório de informações para subsidiar a elaboração de projetos e demais proposições legislativas, bem como o processo legislativo e o controle interno e externo;

VIII – qualificar os servidores da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em assuntos legislativos e nas atividades de apoio técnico-administrativo, melhorando a prestação de serviços públicos;

IX – desenvolver e implementar programas de ensino, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

X – integrar-se ao Programa INTERLEGIS do Senado Federal, ao CEFOR da Câmara dos Deputados e similares, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos presenciais e a distância.

XI – desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares, servidores públicos e outros segmentos da sociedade;

XII – desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal no Brasil e no exterior e oferecer os recursos necessários à participação de servidores em cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado no Brasil e no exterior, em áreas afetas às atividades do cargo.

XIII – realizar cursos, palestras, debates, conferências e seminários, inclusive em parceria com instituições científicas e educacionais;

XIV – aprofundar a aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, visando ao fortalecimento do Poder como instrumento essencial ao Estado Democrático e ao exercício da cidadania;

XV – estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnico-científica, voltados à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em cooperação com outras instituições de ensino;

XVI – editar publicações sobre temas de relevância para as

atividades de ensino, pesquisa e extensão acerca do Poder Legislativo;

XVII – promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em todo o país e no exterior, em assuntos atinentes ao Parlamento, notadamente em torno dos campos temáticos das Comissões.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Art. 3º A Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins é subordinada à Presidência da Mesa Diretora da Assembleia.

Art. 4º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Escolar;

II – Presidência;

III – Diretoria;

IV – Coordenadoria de Educação Permanente e Projetos Especiais;

V – Coordenadoria Administrativa;

VI – Assistência.

§ 1º O Conselho Escolar é um órgão consultivo e deliberativo, composto pelo Presidente, Diretor e os dois Coordenadores;

§ 2º A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Presidente da escola e nas suas ausências e impedimentos, pelo Diretor da Escola do Legislativo.

§ 3º A Presidência da Escola será exercida pelo Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

§ 4º Os integrantes dos cargos em comissão da Escola do Legislativo serão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

Art. 5º São criados na Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins os seguintes cargos, vinculados a Escola do Legislativo:

I. Um de Diretor da Escola do Legislativo – CEA 03;

II. Um de Coordenador de Educação Permanente e Projetos Especiais – CEA 04;

III. Um de Coordenador Administrativo – CEA 04, e,

IV. Dois de Assistente de Gabinete – CEA 05.

§ 1º Para provimento dos cargos em comissão serão observados os seguintes requisitos:

I - Diretor: formação de nível superior, com experiência profissional nas áreas educacional, legislativa, políticas públicas ou Ciência Política;

II - Coordenador de Educação Permanente e de Projetos Especiais: formação de nível superior, com experiência profissional na área educacional;

III - Coordenador Administrativo: formação de nível superior, com experiência profissional na área administrativa;

IV - Assistente de Gabinete: formação de nível superior ou médio;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Fica extinta a Coordenadoria de Treinamento, Seleção e Desenvolvimento Funcional – COTREF, passando seus servidores, sua estrutura física, logística e patrimonial e sua dotação orçamentária a integrar a estrutura da Escola do Legislativo do Estado do Tocantins.

Art. 7º A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins poderá propor e celebrar convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Escola do Legislativo.

Art. 8º Os recursos da Escola do Legislativo são previstos no orçamento anual da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 9º Fica aprovado o Regimento Interno da Escola do Legislativo, constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 15, parágrafo único, inciso II, alínea b e o art. 19, ambos da Resolução 319, de 30 de abril de 2015 e a Resolução nº 242, de 13 de setembro de 2005.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 24 dias do mês de maio de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**

Presidente

Deputada **LUANA RIBEIRO** 1ª Vice-Presidente

Deputado **TOINHO ANDRADE** 2º Vice-Presidente

Deputado **JORGE FREDERICO** 1º Secretário

Deputado **NILTON FRANCO** 2º Secretário

Deputado **CLEITON CARDOSO** 3º Secretário

Deputado **ZÉ ROBERTO** 4º Secretário

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º A Escola do Legislativo tem por objetivos:

I – oferecer ao Parlamentar e aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins subsídios e conhecimentos de natureza técnico-administrativa, legislativa, doutrinária e política, para identificarem a missão do Poder Legislativo, a fim de que possam desempenhar com segurança e eficácia as atribuições próprias de seus cargos;

II – propiciar aos Parlamentares e aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins a possibilidade de complementarem seus estudos, em todos os níveis de escolaridade;

III – colaborar no processo de modernização das Câmaras Municipais, através da integração com a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

IV – estimular e realizar intercâmbio com os Legislativos Brasileiros, visando a troca de experiências e ao mútuo aperfeiçoamento;

V – formar, especializar e desenvolver, permanentemente, recursos humanos que atuem nos Poderes Legislativo Estadual e Municipal, mediante a oferta de cursos de graduação, pós-graduação, extensão e sequenciais, em distintos níveis, na modalidade de cursos presenciais e a distância;

VI – fomentar o desenvolvimento de pesquisas acadêmicas voltadas para o aprimoramento institucional, as políticas públicas e ao desenvolvimento do Estado do Tocantins;

VII – constituir um repertório de informações para subsidiar a elaboração de projetos e demais proposições legislativas, bem como o processo legislativo e o controle interno e externo;

VIII – qualificar os servidores da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em assuntos legislativos e nas atividades de apoio técnico-administrativo, melhorando a prestação de serviços públicos;

IX – desenvolver e implementar programas de ensino, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

X – integrar-se ao Programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos presenciais e a distância.

XI – desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares, servidores públicos e outros segmentos da sociedade;

XII – desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal no Brasil e no exterior e oferecer os recursos necessários à participação de servidores em cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado no Brasil e no exterior, em áreas afetas às atividades do cargo.

XIII – realizar cursos, palestras, debates, conferências e seminários, inclusive em parceria com instituições científicas e educacionais;

XIV – aprofundar a aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, visando ao fortalecimento do Poder como instrumento essencial ao Estado Democrático e ao exercício da cidadania;

XV – estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnico-científica, voltados à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em cooperação com outras instituições de ensino;

XVI – editar publicações sobre temas de relevância para as atividades de ensino, pesquisa e extensão acerca do Poder Legislativo;

XVII – promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em todo o país e no exterior, em assuntos atinentes ao Parlamento, notadamente em torno dos campos temáticos das Comissões.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Art. 2º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Escolar;

II – Presidência;

III – Diretoria;

IV – Coordenadoria de Educação Permanente e Projetos Especiais;

V – Coordenadoria Administrativa;

VI – Assistência.

Seção I

Do Conselho Escolar

Art. 3º O Conselho Escolar é o órgão consultivo e deliberativo da Escola do Legislativo, composto pelo Presidente, Diretor, e os dois Coordenadores;

§ 1º A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Presidente da Escola e nas suas ausências e impedimentos, pelo Diretor da Escola do Legislativo.

§ 2º O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente, independente de convocação, uma vez por mês, às 15:00hs da primeira segunda-feira de cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 3º As reuniões extraordinárias do Conselho Escolar serão convocadas de ofício pelo Presidente da Escola ou, a requerimento, pelo Diretor da Escola;

Art. 4º Compete ao Conselho Escolar:

I – estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;

II – propor à Mesa Diretora modificações na estrutura da Escola do Legislativo ou neste Regimento;

III – acompanhar a execução orçamentária e financeira da Escola do Legislativo;

IV – aprovar propostas, projetos e relatórios, incluindo o relatório anual de atividades;

V – aprovar as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas e eventos oferecidos;

VI – aprovar as linhas temáticas e as diretrizes de fomento a estudos, pesquisas e formação especializada.

Seção II

Da Presidência

Art. 5º A presidência da Escola será exercida pelo Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

Art. 6º Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

I – representar a Escola junto à Mesa da Assembleia e entidades externas;

II – presidir o Conselho Escolar;

III – Convocar reuniões do Conselho Escolar;

IV – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola;

V – prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola;

VI – assinar correspondência oficial;

VII – assinar certificados.

Parágrafo único. O Presidente, em sua ausência, delegará suas competências ao Diretor da Escola do Legislativo.

Seção III Da Diretoria

Art. 7º O Diretor da Escola do Legislativo será indicado pelo Presidente da Mesa Diretora da Assembleia.

Art. 8º Compete à Diretoria da Escola do Legislativo:

I – representar a Escola do Legislativo junto à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e entidades externas;

II – dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento, inclusive o provimento de recursos;

III – elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa Diretora;

IV – administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

V – supervisionar e coordenar as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Educação Permanente e Projetos Especiais, pela Coordenadoria Administrativa e pela Assistência de Gabinete, em suas respectivas áreas de atuação;

VI – assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

VII – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo;

VIII – propor ao Conselho Escolar as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas e eventos oferecidos;

IX – propor ao Conselho Escolar as linhas temáticas e as diretrizes de fomento a estudos, pesquisas e formação especializada;

X – elaborar proposta orçamentária anual da Escola do Legislativo;

XI – aprovar a contratação de professores, instrutores, palestrantes ou conferencistas, consultores, conteudistas, monitores e tutores;

XII – exercer outras competências que lhe forem delegadas.

XIII – aplicar, no âmbito da Escola, medidas disciplinares, nos termos deste Regimento.

Seção IV Das Coordenadorias e da Assistência.

Art. 9º À Coordenadoria de Educação Permanente e Projetos Especiais compete:

I – proceder o levantamento de lacunas de competências e de necessidades de desenvolvimento e capacitação contínua, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

II – acompanhar e avaliar o desenvolvimento de cursos, programas e eventos e o desempenho dos professores, instrutores, palestrantes ou conferencistas, consultores, conteudistas, monitores e tutores;

III – realizar processos seletivos de docentes internos e externos e submetê-los à aprovação da Diretoria;

IV – elaborar projetos instrucionais referentes aos cursos, programas e eventos oferecidos e submetê-los à aprovação da Diretoria;

V – elaborar programação anual de educação e capacitação permanente e de desenvolvimento de competências individuais e organizacionais, bem como respectivo cronograma, e submetê-los à aprovação da Diretoria;

VI – desenvolver programas que promovam a aproximação do Poder Legislativo com escolas de educação acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos projetos especiais;

VII – coordenar as atividades da Escola, orientada pelo Diretor da Escola e deliberações do Conselho Escolar;

VIII – assinar os documentos escolares, juntamente com o Diretor da Escola.

Art. 10 À Coordenadoria Administrativa compete:

I – manter atualizados os registros de alunos;

II – manter base de dados de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;

III – auxiliar a Diretoria e Coordenadoria de Educação Permanente e Projetos Especiais nos programas e atividades da Escola Legislativa;

IV – contribuir e auxiliar na elaboração da proposta orçamentária anual da Escola Legislativa;

V – manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo;

VI – exercer outras competências que lhe forem delegadas.

Art. 11 À Assistência compete:

I – prover as necessidades de material e infraestrutura para o desenvolvimento das ações da Escola do Legislativo;

II – auxiliar a Diretoria e Coordenadorias no desenvolvimento das atividades da Escola Legislativa;

III – lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;

IV – publicar os atos da Escola Legislativa;

VI – exercer outras competências que lhe forem atribuídas.

CAPITULO III Do Corpo Docente e Discente

Seção I Do Corpo Docente

Art. 12 Considera-se corpo docente o professor, instrutor, palestrante ou conferencista, que atuem em atividades acadêmicas desenvolvidas pela Escola do Legislativo do Estado do Tocantins.

Art. 13 A Escola do Legislativo disporá de base de dados de docentes internos e externos para educação permanente, seminários, conferências e programas especiais.

§1º Farão parte do corpo docente os servidores efetivos ou comissionados da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, que atendam aos requisitos, e os contratados ou de instituições parceiras que atuarem em atividades acadêmicas desenvolvidas pela Escola do Legislativo.

§2º Os servidores lotados na Escola do Legislativo não poderão integrar seu corpo docente.

Seção II

Dos Direitos e dos Deveres do Corpo Docente

Art. 14 São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista.

I – liberdade de cátedra;

II – remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo único. O professor, instrutor, palestrante ou conferencista, conteudista, monitor e tutor, quando servidor, perceberá gratificação prevista neste Regimento.

Art. 15 São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I – cumprir a programação estabelecida;

II – elaborar planos de curso, planos de aula e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;

III – entregar na Coordenadoria Administrativa, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;

IV – ter assiduidade e pontualidade;

V – zelar pelo bom desempenho das atividades da Escola do Legislativo.

Seção III

Do Banco de Colaboradores

Art. 16 Considera-se o Banco de Colaboradores da Escola do Legislativo como o sistema utilizado para a gestão, o cadastramento e o registro de desempenho dos servidores que colaboram com a Escola do Legislativo.

Parágrafo único. O sistema referido no *caput* deste artigo deverá ser desenvolvido pela própria Assembleia Legislativa.

Art. 17 Todos os servidores da Assembleia Legislativa que colaborarem na realização de cursos ou atividades acadêmicas na Escola do Legislativo devem estar regularmente inscritos no Banco de Colaboradores.

Art. 18 Considera-se colaborador os servidores da Assembleia Legislativa que realizarem atividades enquanto professor, instrutor, palestrante ou conferencista, conteudista, monitor e tutor.

Art. 19 Cabe a Diretoria da Escola deliberar sobre a escolha dos colaboradores, observando os seguintes critérios:

I – titularidade;

II – experiência docente comprovada;

III – participação em atividades de capacitação do Banco de Colaboradores da Escola do Legislativo;

IV – quantidade de horas atividades já dedicadas enquanto colaborador da Escola do Legislativo;

V – desempenho positivo em atividades realizadas pela Escola do Legislativo.

Seção IV

Da Ajuda de Custo

Art. 20 Considera-se a Ajuda de Custo por Atividade Acadêmica o valor pago pelo exercício de atividade, não constituindo remuneração regular ou gratificação.

Art. 21 Para fins de recebimento de Ajuda de Custo por atividade

de Acadêmica, considera-se as seguintes atividades e atribuições:

I – professor ou instrutor: responsável pela condução do processo de ensino aprendizagem em cursos ou disciplinas, ministrados ou dirigidos em aulas de regime presencial;

II – palestrantes ou conferencistas: responsável para proferir palestras, conferências, seminários ou jornadas, em regime presencial;

III – conteudista: responsável pela elaboração, preparação e atualização de conteúdo a ser utilizado em atividades acadêmicas da Escola do Legislativo, assim como na elaboração de artigos e textos para publicações;

IV – monitor: responsável pelo atendimento presencial de alunos regularmente matriculados em cursos presenciais e semipresenciais, no que se refere ao esclarecimento de conteúdo de cursos ou disciplinas;

V – tutor: responsável pelo atendimento a alunos regularmente matriculados em cursos semipresenciais e a distância no que se refere ao esclarecimento de conteúdo de cursos ou disciplinas.

Art. 22 Os servidores que realizarem atividades, como monitor e tutor, prevista neste Regimento, farão jus à ajuda de custo por atividade acadêmica, desde que:

I – seja autorizado por sua chefia imediata;

II – seja a atividade desenvolvida pelo servidor, mencionado e justificada, em projeto aprovado pelo Conselho Escolar;

III – ocorra fora de sua jornada regular de trabalho ou a compensação da carga horária.

Parágrafo único. O valor indenizatório pago ao monitor e ao tutor corresponde a 30% (trinta por cento) do valor pago por atividade de professor, instrutor, palestrante ou conferencista, previsto no art. 23 deste Regimento.

Art. 23 O valor indenizatório pago ao conteudista será realizado pela:

I – elaboração de material multimídia (apresentação de slides) a ser utilizado em curso, oficina, palestra, conferência, seminário, jornada ou congêneres, realizadas pela Escola do Legislativo, desde que:

a) seja enviado à Coordenadoria Administrativa em data anterior à data de realização da atividade;

b) não corresponda a valor superior a metade da carga horária paga ao colaborador pelo curso ou atividade acadêmica, considerando a titulação do autor.

II – por apostila, com textos, esquemas, tabelas e congêneres, para material de apoio, desde que:

a) seja entregue à Coordenadoria Administrativa com ao menos quinze dias de antecedência, à data de realização da atividade;

b) o curso ou atividade acadêmica correspondente não implique em carga horária inferior à 12 (doze) horas atividades;

c) constitua material de autoria própria e inédito;

d) contenha no mínimo 15 (quinze) laudas, seguindo o padrão de formatação da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

e) não corresponda a valor superior pago pela quantidade de horas/atividades dedicadas ao curso ou atividade acadêmica.

§1º Todo conteúdo remunerado por Ajuda de Custo por Atividade Acadêmica implica o direito de uso e publicação por parte da Escola do Legislativo e pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

§2º A quantidade de horas atribuídas ao valor pago pela Ajuda de Custo por Atividade Acadêmica é sujeita à deliberação do Conselho Escolar, considerando qualidade do conteúdo remunerado.

Art. 24 Fica vedado o pagamento de ajuda de custo ao colaborador que já tenha percebido ao longo do ano o correspondente a 300 (trezentas) horas/atividades.

Art. 25 O valor por hora/atividade a título de ajuda de custo pago por atividade acadêmica ao colaborador, conforme descrito neste Regimento, por atividade de professor, instrutor, palestrantes ou conferencista, é fixado segundo sua maior titularidade:

I – formação superior	R\$ 50,00 (cinquenta reais);
II – especialista	R\$ 80,00 (oitenta reais);
III – mestre	R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
IV – doutor	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo único. Os valores listados neste artigo poderão ser corrigidos, anualmente, por Ato da Mesa Diretora.

Seção V Do Corpo Discente

Art. 26 Considera-se corpo discente aqueles regularmente inscritos em cursos e outras atividades acadêmicas oferecidas pela Escola do Legislativo.

Art. 27 São direitos do aluno:

- I – conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;
- II – receber o conteúdo programático ofertado;
- III – obter certificado, quando apto, e utilizar-se dos serviços administrativos e técnicos disponibilizado pela Escola do Legislativo.

Art. 28 São deveres do aluno:

- I – acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II – cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar;
- III – ter pontualidade e assiduidade.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO CAPÍTULO I DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO

Art. 29 A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata quando houver coincidência entre o horário de trabalho e o da atividade oferecida.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições e do público em geral.

Art. 30 São objetos de avaliação:

- I – as atividades promovidas pela Escola do Legislativo;
- II – o desempenho do docente;
- III – o rendimento do aluno nos cursos;

IV – o impacto dos treinamentos no trabalho.

§1º A avaliação de que trata o inciso III medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§2º A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem.

§3º A avaliação do impacto do treinamento no trabalho busca verificar se o aprendizado do servidor contribuiu para a melhoria do seu desempenho individual e para a melhoria do desempenho da unidade organizacional em que trabalha.

Art. 31 Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) em cada curso.

§1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Escola.

§2º Os servidores da Casa matriculados em outras instituições de ensino por meio de convênio com a Escola do Legislativo estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I Das Proibições

Art. 32 É vedado aos professores, instrutores e demais colaboradores da Escola do Legislativo:

- I – entregar ou divulgar materiais promocionais de empresa ou de serviços autônomos durante a prestação de serviços à Escola do Legislativo;
- II – organizar eventos ou propor aos servidores que solicitem seus serviços mediante pagamento;
- III – utilizar qualquer material desenvolvido pela Escola do Legislativo em projetos privados, assim como dados obtidos por meio de pesquisa ou estudos, sem prévia autorização;
- IV – comercializar qualquer serviço da Escola do Legislativo;
- V – criticar, em foro impróprio, o trabalho dos demais colaboradores, quanto ao desempenho ou à execução de serviços prestados à Escola do Legislativo;
- VI – utilizar-se da imagem da Escola do Legislativo, a exemplo de seu logotipo, como referência para os demais serviços prestados por si mesmo.

Seção II Das Sanções Disciplinares

Art. 33 São sanções disciplinares aplicáveis aos professores, instrutores e demais colaboradores da Escola do Legislativo, nos casos de não observância de seus deveres e de violações das proibições contidas neste Regimento:

- I – advertência verbal;
- II – advertência por escrito;
- III – suspensão temporária das atividades;
- IV – exclusão sumária do Banco de Colaboradores da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. Na ocorrência de falta grave ou situação prevista em lei, será solicitado à Presidência abertura de processo administrativo próprio.

Art. 34 São sanções disciplinares aplicáveis aos discentes da Escola do Legislativo, nos casos de não observância de seus deveres e de violações das proibições contidas neste Regimento:

I – advertência verbal;

II – advertência por escrito;

III – impedição temporária de participar de atividades realizadas pela Escola do Legislativo.

Parágrafo único. Na ocorrência de falta grave ou situação prevista em lei, será solicitado à Presidência abertura de processo administrativo próprio.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins poderá propor e celebrar convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Escola do Legislativo.

Art. 36 Os programas da Escola do Legislativo serão desenvolvidos por meio de projetos, aprovados pelo Conselho Escolar, com planejamento adequado ao público-alvo.

Art. 37 A Escola do Legislativo poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem.

Art. 38 O Conselho Escolar poderá propor à Mesa Diretora a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas de que trata o art. 19, e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo.

Art. 39 A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, sob orientação de profissional devidamente habilitado, com a aprovação do Conselho Escolar e trabalho publicado no portal virtual da Escola.

Art. 40 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar.

Art. 41 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

Deputada **LUANA RIBEIRO** Deputado **TOINHO ANDRADE**
1ª Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

Deputado **JORGE FREDERICO** Deputado **NILTON FRANCO**
1º Secretário 2º Secretário

Deputado **CLEITON CARDOSO** Deputado **ZÉ ROBERTO**
3º Secretário 4º Secretário

Justificativa

As escolas legislativas e de governo para capacitação dos servidores públicos possui previsão constitucional no § 2º do artigo 39 da Carta Magna, com redação dada pela Emenda Constitucional 19, de 1998, que diz: “*A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aper-*

feioamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados”.

Nesse passo, através do presente Projeto de Resolução propõe-se a criação e efetiva implantação da Escola do Legislativo do Estado do Tocantins.

A proposta para criação da Escola do Legislativo, órgão integrante da Estrutura da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, precedeu de estudos quanto à legalidade, viabilidade técnica e dos impactos orçamentário e financeiro.

Assim, com amparo na Constituição Federal e análise comparativa ao Congresso nacional e as demais Assembleias Legislativas do Brasil, a Escola do Legislativo proporcionará aos Parlamentares e aos servidores desta Casa de Leis, entre outros, subsídios e conhecimentos de natureza técnico-administrativa, legislativa, doutrinária e política, propiciar a complementação de seus estudos e a efetiva participação do corpo docente da Escola.

Outrossim, com a implantação da Escola do Legislativo será possível proporcionar a aproximação desta Casa de Leis com toda a Sociedade Tocantinense, seja pela capacitação dos agentes políticos e corpo técnico das Câmaras Legislativas do Estado como também pela aproximação com a Comunidade Acadêmica e Sociedade Civil Organizada.

Conforme levantamento realizado pela Diretoria Financeira e contábil, Processo nº 0081/2017, o impacto financeiro, orçamentário e fiscal gerado a partir da criação da Escola do Legislativo, não irá ultrapassar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, portanto, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, avança de forma responsável, sem comprometer suas finanças.

Diante do exposto, apresentamos a matéria em regime de urgência e conclamamos os Nobres Pares para aprovarem o projeto de resolução ora proposto, haja vista sua importância para o fortalecimento do Poder Legislativo Estadual.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

Deputada **LUANA RIBEIRO** Deputado **TOINHO ANDRADE**
1ª Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

Deputado **JORGE FREDERICO** Deputado **NILTON FRANCO**
1º Secretário 2º Secretário

Deputado **CLEITON CARDOSO** Deputado **ZÉ ROBERTO**
3º Secretário 4º Secretário

Atas das Sessões Plenárias

8ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa
2 de maio de 2017

Ata da Quadragésima Primeira Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia dois do mês de maio, do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados,

no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Toinho Andrade, secretariado pelos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Primeiro-Secretário e Nilton Franco, Segundo-Secretário. “Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense”, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Alan Barbiero, Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Elenil da Penha, Eli Borges, Ivory de Lira, Jaime Café, José Bonifácio, Mauro Carlesse, Nilton Franco, Osires Damaso, Paulo Mourão, Rocha Miranda, Stalin Bucar, Valdemar Júnior, Wanderlei Barbosa e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Luana Ribeiro e Valdez Castelo Branco. Encontram-se licenciados os Senhores Deputados Eduardo Siqueira Campos, Eduardo do Dertins, Ricardo Ayres, Vilmar de Oliveira e Júnior Evangelista. Estavam ausentes os Senhores Deputados Jorge Frederico, Olyntho Neto, Zé Roberto e a Senhora Deputada Solange Duailibe. Após a leitura do Texto Bíblico, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, o Senhor Presidente submeteu a Ata da Sessão anterior à apreciação do Plenário, a qual foi aprovada. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Mensagem número 37/2017, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei número 11/2017, que “altera a Lei número 3.177, de 28 de dezembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2017, e adota outras providências”; Mensagem número 49/2017, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei número 16/2017, que “estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2017, e adota outras providências”; Mensagem número 50/2017, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei número 17/2017, que “cria o Fundo de Alocação de Recursos das Emendas Parlamentares, e adota outras providências”; Mensagem número 51/2016, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei número 18/2016, que “autoriza a transposição de dotações orçamentárias no valor que especifica, e adota outra providência”; Projeto de Lei número 74/2017, de autoria do Senhor Deputado Rocha Miranda, que “dispõe sobre o funcionamento ininterrupto, inclusive aos sábados, domingos e feriados da Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher – Deam, no Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 77/2017, de autoria do Senhor Deputado Stalin Bucar, que “proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 78/2017, de autoria da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco, que “altera o artigo 1º da Lei número 3.084 de 26 de abril de 2016”; Projeto de Resolução número 3/2017, de autoria da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco, que “altera os artigos 92 e 93 da Resolução número 201, de 18 de setembro de 1997”; Ofício oriundo da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; Ofícios oriundos da Secretaria da Saúde, informando a celebração de termos aditivos, com diversas instituições do Estado do Tocantins; e Ofícios oriundos da Caixa Econômica Federal – CEF, informando liberação de recursos financeiros destinados ao Estado do Tocantins, no programa Pró-Transporte. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Requerimentos que receberam os números 1.046 a 1.062. Logo após, foi aprovada a urgência do Requerimento que recebeu o número 1.047, de autoria do Senhor Deputado Toinho Andrade. No horário destinado às Comunicações, usou a tribuna o Senhor Deputado José Bonifácio. Na Ordem do Dia, por falta de quórum, o Senhor Presidente transferiu sua deliberação para a Sessão

subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezesseis horas e vinte e oito minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

8ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa

3 de maio de 2017

Ata da Quadragésima Segunda Sessão Ordinária

Às nove horas do dia três do mês de maio, do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Jorge Frederico, secretariado pela Senhora Deputada Amália Santana, Primeira-Secretária e pelo Senhor Deputado Eli Borges, Segundo-Secretário. “Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense”, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Alan Barbiero, Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Elenil da Penha, Eli Borges, Ivory de Lira, Jaime Café, José Bonifácio, Mauro Carlesse, Nilton Franco, Olyntho Neto, Paulo Mourão, Rocha Miranda, Stalin Bucar, Toinho Andrade, Valdemar Júnior, Wanderlei Barbosa e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Luana Ribeiro e Valdez Castelo Branco. Encontram-se licenciados os Senhores Deputados Eduardo Siqueira Campos, Eduardo do Dertins, Ricardo Ayres, Vilmar de Oliveira e Júnior Evangelista. Estavam ausentes os Senhores Deputados Osires Damaso, Zé Roberto e a Senhora Deputada Solange Duailibe. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, com aquiescência do Plenário, transferiu a deliberação da Ata da Sessão anterior para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Mensagem número 115/2016, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei número 51/2016, que “altera os arts. 18 e 25 da Lei número 2.296, de 11 de março de 2010, que dispõe sobre o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – Plansaúde e o Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Tocantins – Funsaúde”; Ofício número 201/2017, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE, encaminhando o Anteprojeto de Lei número 2/2017, que, “dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e adota outras providências”; e Ofício número 202/2017, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE, encaminhando o Anteprojeto de Lei número 3/2017, que, “dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e adota outras providências”. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Requerimentos que receberam os números 1.063 a 1.069. No horário destinado às Comunicações, o Senhor Deputado inscrito declinou do uso da palavra. Na Ordem do Dia, por falta de quórum, o Senhor Presidente transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. No horário destinado às Discussões Parlamentares, usaram a tribuna os Senhores Deputados Paulo Mourão, Eli Borges, Wanderlei Barbosa, Stalin Bucar e Elenil da Penha. Logo após, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às onze horas e oito minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

8ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa**3 de maio de 2017****Ata da Quadragésima Terceira Sessão Ordinária**

Às quinze horas do dia três do mês de maio, do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pela Senhora Deputada Luana Ribeiro, secretariada pelos Senhores Deputados Jorge Frederico, Primeiro-Secretário e Stalin Bucar, Segundo-Secretário. “Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense”, a Senhora Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Alan Barbiero, Cleiton Cardoso, Elenil da Penha, Eli Borges, Ivory de Lira, Jaime Café, Jorge Frederico, Mauro Carlesse, Nilton Franco, Olyntho Neto, Paulo Mourão, Rocha Miranda, Stalin Bucar, Toinho Andrade, Valdemar Júnior, Wanderlei Barbosa e das Senhoras Deputadas Amália Santana e Valdevez Castelo Branco. Encontram-se licenciados os Senhores Deputados Eduardo Siqueira Campos, Eduardo do Dertins, Ricardo Ayres, Vilmar de Oliveira e Júnior Evangelista. Estavam ausentes os Senhores Deputados Amélio Cayres, José Bonifácio, Osires Damaso, Zé Roberto e a Senhora Deputada Solange Duailibe. Após a leitura do Texto Bíblico, a Senhora Presidente, com aquiescência do Plenário, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Ofícios oriundos da Secretaria da Saúde, informando a celebração de termos aditivos e cessão de uso, com diversas instituições do Estado do Tocantins; Ofícios oriundos da Secretaria-Geral de Governo, em resposta a Requerimentos de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 84/2017, de autoria do Senhor Deputado Elenil da Penha; 85/2017, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; e os Requerimentos que receberam os números 1.070 a 1.074. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados Ivory de Lira e Stalin Bucar. Na Ordem do Dia, por falta de quórum, a Senhora Presidente transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, a Senhora Presidente encerrou a Sessão às dezesseis horas e cinquenta e oito minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário**Presidente****2º Secretário**

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 466/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Zé Roberto**, retroativamente a 1º de abril de 2017:

- Tarcia Andrea Rodrigues Vieira - AP-16
- José Cardoso- AP -16
- Orlene Pereira da Silva - AP-16
- Mariana Santos Lopes - AP-16
- Assilon Soares Filho - Assessor Parlamentar de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de abril de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 467/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Zé Roberto**, retroativamente a 1º de abril de 2017:

- Divino Antonio Belém de Lima - AP-01
- Geraldo Barbosa Gonçalves - AP-16
- Michele Pereira da Silva -AP-16

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de abril de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 468/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Zé Roberto**, retroativamente a 1º de abril de 2017:

- Willian de Matos Pereira da Cruz - AP-01;
- Fernanda Gomes Ferreira - AP-12.

Art. 2º NOMEÁ-LOS, para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, retroativamente a 1º de abril de 2017.

- Fernanda Gomes Ferreira - AP-04;
- Willian de Matos Pereira da Cruz - Assessor Parlamentar de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de abril de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 474/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Elenil da Penha**, retroativamente a 1º de abril de 2017:

- Franklin Romenique Saraiva Nascimento - AP-16;
- Ruibenilton Junho da Silva Abreu - AP-16.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de abril de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 475/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Elenil da Penha**, retroativamente a 1º de abril de 2017:

- Gilnei da Silva de Souza - AP-16;
- Natalia Laryssa Nunes da Costa - AP-16.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de abril de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 478/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Jackeline Silva Batista**, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete do Deputado **Paulo Mourão**, retroativamente a 1º de abril de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de abril de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 480/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do

Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Fernanda Soares Olimpio**, do cargo em comissão de Assessor Legislativo de gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político, do Gabinete do Deputado **Zé Roberto**, retroativamente a 1º de abril de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de abril de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 481/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Adelmário Alves dos Santos Jorge**, para o cargo em comissão de Assessor Legislativo de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político, no Gabinete do Deputado **Zé Roberto**, retroativamente a 1º de abril de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de abril de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 485/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, retroativamente a 1º de abril de 2017:

- Sebastião Maciel de Souza - AP-16;
- Sherle Queiroz Braga - AP-16;
- Diogo Silva Santana Duarte Oliveira - AP-16;
- Leocandido Silva Santos - Assessor de Comunicação;
- Maria do Socorro Batista de Oliveira - Assessor de Gabinete das Comissões Permanentes.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de abril de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 486/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, retroativamente a 1º de abril de 2017:

- Jotacy Oliveira Santos - AP-16;
- Evandro Barbosa Brito - Assessor de Gabinete das Comissões Permanentes;
- João Batista Felix da Silva - Auxiliar Legislativo de Gabinete de Secretário.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de abril de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 487/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, retroativamente a 1º de abril de 2017:

- Andressa Marta Gomes Ferreira - AP-03;
- Marleny da Silva Aguiar - AP-06;
- Gilvane Pereira da Silva - AP-07;
- Ana Paula Souza dos Santos - AP-16;
- Carlos Alberto Rocha Carvalho - AP-16.

Art. 2º NOMEÁ-LOS, para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, retroativamente a 1º de abril de 2017.

- Marleny da Silva Aguiar - AP-03;
- Carlos Alberto Rocha Carvalho - AP-14;
- Andressa Marta Gomes Ferreira - AP-15;
- Gilvane Pereira da Silva - AP-15;
- Ana Paula Souza dos Santos - Auxiliar Legislativo de Gabinete de Secretário.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de abril de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 490/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

Considerando a constatação pela Diretoria de Recursos Humanos

desta Casa de Leis de que os Decretos Administrativos nºs 121/2011 e 272/2011 nomeiam o mesmo servidor e que a função desempenhada é constante no Decreto Administrativo nº 272/2011,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o Decreto Administrativo nº 121, de 9 de fevereiro de 2011.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de abril de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

PORTARIA Nº 196/2017 – DG

**Republicada para correção*

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 78, IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete do Deputado **Olyntho Neto** o servidor **Angiledison da Fonseca Alencar**, matrícula nº 762055-1, Assistente Administrativo, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, cedido a este Poder Legislativo através da Portaria CCI nº 465 - CSS, de 25 de abril de 2017, no período de 1º de janeiro a 31 de julho de 2017, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Igeprev-Tocantins, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 170/2017-DG, de 8 de maio de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de maio de 2017.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 197/2017 – DG

**Republicada para correção*

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 78, IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete do Deputado **Olyntho Neto** o servidor **Helson Rodrigues Maranhão**, matrícula nº 708097-4, Professor da Educação Básica, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, cedido a este Poder Legislativo através da Portaria CCI nº 464 - CSS, de 25 de abril de 2017, no período de 1º de janeiro a 31 de julho de 2017, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Igeprev-Tocantins, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 169/2017-DG, de 8 de maio de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de maio de 2017.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 198/2017 – DG**Republicada para correção*

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 78, IX, da Resolução n.º 319, de 30 de abril 2015,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete do Deputado **Eduardo Siqueira Campos**, o servidor **Clayton Paulo Rodrigues**, matrícula nº 608686-3, Professor da Educação Básica, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, cedido a este Poder Legislativo através da Portaria CCI nº 52 - CSS, de 27 de abril de 2017, no período de 27 de abril a 31 de dezembro de 2017, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Igeprev-Tocantins, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta da verba prevista no parágrafo único, Art. 2º, da Resolução nº 286, de 17 de fevereiro de 2011 e suas alterações.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de maio de 2017.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 204/2017 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 78, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 5º da Portaria nº 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais dos servidores adiante indicados:

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			30 Dias ou 1º Período	2º Período de Férias
11972	Adriana Maria da Conceição	01/05/16 à 30/04/17	05/06/17 à 04/07/17	
11770	Alzira Alves Sousa	01/05/16 à 30/04/17	03/06/17 à 02/07/17	
6250	Ana Maura Gomes Aguiar	05/05/15 à 04/05/16		24/06/17 à 08/07/17
8655	Antonio Carlos Porto Aquino	01/05/16 à 30/04/17	17/06/17 à 16/07/17	
11431	Antonio Carvalho Araujo	01/05/16 à 30/04/17	26/06/17 à 25/07/17	
4835	Arcangelo Lopes De Moraes	01/04/16 à 31/03/17	26/06/17 à 25/07/17	
11898	Aurilly Queiroz Painkow	01/05/16 à 30/04/17	12/06/17 à 11/07/17	
12119	Carla Coelho Costa Jorge	01/05/16 à 30/04/17	26/06/17 à 25/07/17	
176	Carlene Batista Faleiro	01/11/15 à 31/10/16	05/06/17 à 04/07/17	
396	Claudia dos Santos Dourado Guimaraes	05/04/16 à 04/04/17	26/06/17 à 25/07/17	
149	Cleiton Pereira dos Santos	01/06/16 à 31/05/17	01/06/17 à 30/06/17	
12	Cristiani Nogueira de Assis	01/06/16 à 31/05/17	01/06/17 à 30/06/17	
753	Cristiano Ribeiro Noleto	09/02/15 à 08/02/16		23/06/17 à 07/07/17
811	Cristina Prestes	26/11/15 à 25/11/16	26/06/17 à 10/07/17	Em aberto

13	Dalvina Ribeiro Zumba	01/06/16 à 31/05/17	12/06/17 à 11/07/17	
6366	Daniella Mhonike Moreira	01/05/16 à 30/04/17	01/06/17 à 30/06/17	
11805	Dennysson Raphael Silva Sousa	01/01/16 à 31/12/16	03/06/17 à 02/07/17	
10768	Deodato Costa Povoa	01/02/16 à 31/01/17	12/06/17 à 11/07/17	
11672	Deolinda Maria Siqueira	01/05/16 à 30/04/17	26/06/17 à 25/07/17	
11903	Diego Borges Abreu	01/05/16 à 30/04/17	26/06/17 à 25/07/17	
17	Domingas Lira dos Reis	01/01/16 à 31/12/16	01/06/17 à 30/06/17	
8902	Elice Maria Soares Milhomem	01/05/16 à 30/04/17	17/06/17 à 16/07/17	
12108	Fabio Ramos Rosa	01/05/16 à 30/04/17	26/06/17 à 25/07/17	
802	Francisco Atanagildo Melo Silva	05/03/16 à 04/03/17		23/06/17 à 07/07/17
12249	Geralda Melo de Farias	01/05/16 à 30/04/17	26/06/17 à 25/07/17	
6397	Gilberto Tavares de Azevedo	01/06/16 à 31/05/17	26/06/17 à 25/07/17	
9831	Humberto Tavares de Oliveira	01/06/16 à 31/05/17	01/06/17 à 30/06/17	
148	Irinaldo Alves Pereira	01/06/16 à 31/05/17	01/06/17 à 30/06/17	
11569	Jairo Ribeiro de Araujo	24/04/14 à 23/04/15	20/06/17 à 19/07/17	
819	Joel Pereira da Silva	16/12/15 à 15/12/16	01/06/17 à 30/06/17	
168	Jolve Nogueira dos Reis	01/06/16 à 31/05/17	01/06/17 à 30/06/17	
798	Jonas Rodrigues Nepomuceno	06/07/15 à 05/07/16		19/06/17 à 03/07/17
332	Jose Alencar Pimentel	01/06/16 à 31/05/17	12/06/17 à 11/07/17	
10153	Josimar Pereira Matos	01/05/16 à 30/04/17	17/06/17 à 16/07/17	
8783	Ladiceia Rodrigues de Sousa	01/05/16 à 30/04/17	26/06/17 à 25/07/17	
24	Luciana Costa Santos	01/04/16 à 31/03/17	15/06/17 à 14/07/17	
38	Luiz Carlos Jorge da Silva	01/05/15 à 30/04/16		23/06/17 à 07/07/17
43	Luzenira Miranda Marinho	01/06/16 à 31/05/17	05/06/17 à 04/07/17	
44	Maike Santana da Silva Veloso	19/06/16 à 18/06/17	19/06/17 à 18/07/17	
9063	Marcela de Souza Barros	01/06/16 à 31/05/17	01/06/17 à 30/06/17	
11218	Marcia Alves dos Santos Menezes	01/02/16 à 31/01/17	12/06/17 à 11/07/17	
740	Marcio Bezerra de Oliveira	06/02/16 à 05/02/17	23/06/17 à 07/07/17	Em aberto
11669	Maria da Paz Baia de Oliveira	01/04/16 à 31/03/17	26/06/17 à 25/07/17	
10148	Maria de Nazare Alves de Andrade	01/01/16 à 31/12/16	17/06/17 à 16/07/17	
292	Maria Vanilse Noleto da Silva	01/09/14 à 31/08/15		14/06/17 à 28/06/17
10724	Marson Pereira do Nascimento	01/05/16 à 30/04/17	26/06/17 à 25/07/17	
4988	Milton Gomes da Silva	01/05/16 à 30/04/17	19/06/17 à 18/07/17	
169	Monica Magali de Freitas	01/04/15 à 31/03/16		05/06/17 à 19/06/17
169	Monica Magali de Freitas	01/04/16 à 31/03/17	20/06/17 à 04/07/17	Em aberto
9908	Nilcia Regia Resende Pimentel	01/05/16 à 30/04/17	26/06/17 à 25/07/17	
10661	Nilton Bezerra do Nascimento	01/06/16 à 31/05/17	01/06/17 à 30/06/17	
11432	Pedro Miranda Aguiar	01/05/16 à 30/04/17	05/06/17 à 04/07/17	
10771	Ricardo Soares de Souza	01/05/16 à 30/04/17	05/06/17 à 04/07/17	
324	Roberto Mauro Miranda Maracaípe	16/07/15 à 15/07/16		19/06/17 à 03/07/17
11064	Robson Sousa dos Santos	01/01/16 à 31/12/16	05/06/17 à 04/07/17	
12157	Salumith Luiz Feitosa de Moraes	01/06/16 à 31/05/17	01/06/17 à 30/06/17	
757	Samuel Henrique Goncalves Silveira	20/02/16 à 19/02/17	25/06/17 à 24/07/17	
12135	Silvanete Maria da Silva	01/06/16 à 31/05/17	01/06/17 à 30/06/17	
144	Vaina Freire da Silva	01/01/16 à 31/12/16	10/06/17 à 09/07/17	
281	Vania Nascimento Moura Cruz	01/04/16 à 31/03/17	05/06/17 à 04/07/17	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

10981	Vânice de Oliveira Gonçalves	01/02/16 à 31/01/17	05/06/17 à 19/06/17	Em aberto
3686	Viviane Moreira e Silva	02/01/14 à 01/01/15	01/06/17 à 30/06/17	
735	Waldir Demétrios da Costa Junior	06/02/16 à 05/02/17	01/06/17 à 30/06/17	
397	Walesca Girardi de Oliveira	05/04/16 à 04/04/17	01/06/17 à 15/06/17	Em aberto
11572	Washington Colimbo Miranda Parreao	01/05/16 à 30/04/17	03/06/17 à 02/07/17	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de maio de 2017.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO

Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Alan Barbiero (PSB - Suplente)

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Cleiton Cardoso (PSL)

**Eduardo do Dertins (PPS -
Licenciado)**

**Eduardo Siqueira Campos (DEM-
Licenciado)**

Elenil da Penha (PMDB)

Eli Borges (PROS)

Ivory de Lira (PPL-Suplente)

Jaime Café (DEM-Suplente)

Jorge Frederico (PSC)

José Bonifácio (PR)

**Júnior Evangelista (PSC -
Licenciado)**

Luana Ribeiro (PDT)

Mauro Carlesse (PHS)

Nilton Franco (PMDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Osires Damaso (PSC)

Paulo Mourão (PT)

Ricardo Ayres (PSB-Licenciado)

Rocha Miranda (PMDB)

Solange Duailibe (PR-Suplente)

Stalin Bucar (PPS-Suplente)

Toinho Andrade (PSD)

Valdemar Júnior (PMDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vilmar de Oliveira (SD-Licenciado)

Wanderlei Barbosa (SD)

Zé Roberto (PT)